

## **Surgimento e Evolução do Direito do Trabalho**

### **1 - Surgimento e Evolução do Direito do Trabalho**

1.1 – Introdução

1.2 - Os Escravos

1.3 - Os Servos

1.4 - As corporações de ofício

1.5 - A revolução industrial

1.6 - As primeiras leis

1.7 - Os direitos trabalhistas constitucionais e os tratados

#### **1.1 - Introdução**

Desde a Pré-História, o homem sempre se viu obrigado a exercer alguma atividade laborativa.

Algumas vezes, exercia-a com o intuito de modificar o espaço em que vivia, utilizando, para isto, o emprego da força física. Outras vezes utilizava-a simplesmente para sobreviver.

É estranho pensar, mas na Antigüidade não existiam supermercados, açougues, ou mesmo restaurantes, então, se quisesse se alimentar, o homem tinha que ir à luta.

Desta forma, se considerarmos que lutar pela sobrevivência tem alguma relação com o ato de trabalhar, pode-se facilmente chegar à conclusão que o trabalho sempre existiu.

Claro que, o "trabalho" que era desenvolvido pelo homem na Pré-história, não tem muita semelhança com a forma que o trabalho é desenvolvido atualmente.

Mas, não deixa de ser uma forma de trabalho.

Assim, nos primórdios da humanidade, ato de trabalhar não tinha o significado que encontramos atualmente.

Conceitos como: "o trabalho dignifica o homem e traz realização pessoal", não apresentam qualquer relação com a visão dos trabalhadores daquela época; sobretudo, nas classes dominantes.

Na realidade, os nobres e os intelectuais da época, entendiam que trabalhar era desonroso e este ofício era tão somente destinado às classes mais pobres ou aos escravos.

Na Grécia, pro exemplo, Platão e Aristóteles entendiam que o trabalho tinha sentido pejorativo, vez que envolvia apenas a utilização da força física. O homem que era realmente digno, não trabalhava, pois devia participar dos negócios da cidade por meio da palavra.

Para se ter uma idéia disso, analisemos a etimologia da palavra Trabalho.

O termo vem do Latim, de *tripalium* (ou *trepalium*), um instrumento utilizado pelos romanos para tortura.

Tratava-se uma espécie de tripé formado por três estacas cravadas no chão, onde eram supliciados os escravos.

Assim, derivou-se o verbo *tripaliare* (ou *trepaliare*), que significava, inicialmente, torturar alguém no *tripalium*, o que fazia do "trabalhador" um carrasco.

### **1.2 - Os Escravos**

A doutrina, todavia, destaca a escravidão como a primeira forma de trabalho.

Contudo, também na escravidão, encontramos pouca semelhança com o trabalho atual.

Sobretudo porque, o escravo era considerado uma coisa, um bem de seu senhor, ou seja, era propriedade de seu senhor e realizava as tarefas coercitivamente.

Assim, também na escravidão não encontramos qualquer semelhança com o conceito de trabalho dos dias atuais.

### **1.3 - Os Servos**

Avançando na história, pode-se notar o surgimento de uma nova classe, a classe dos servos.

Os servos eram pessoas ou famílias, que, em troca de proteção, trabalhavam nas terras dos senhores feudais.

Ainda, nesta época, o trabalho era considerado um castigo e continuava sendo considerada uma atividade desonrosa.

### **1.4 - As corporações de ofício**

Mais tarde, já mais parecida com as relações de trabalho atuais, surgem as corporações de ofício, nas quais existiam três personagens principais: os mestres, os companheiros e os aprendizes. Na realidade, deve-se esclarecer que a classe relativa aos companheiros somente surge no século XIV.

Então, em apertada síntese, as Corporações de Ofício dividiam-se basicamente da seguinte forma:

- a) Os mestres eram os donos das oficinas.
- b) Os companheiros eram empregados que trabalhavam para os mestres em troca de salários.
- c) Os aprendizes, por sua vez, eram trabalhadores iniciantes, geralmente menores, que eram treinados pelos mestres no ensino da profissão.

Quanto a classe dos aprendizes, importa ressaltar que começavam a trabalhar aos 12 ou 14 anos, e ficavam sob responsabilidade dos mestres que inclusive podiam impor castigos corporais.

Era comum que os pais dos aprendizes pagassem taxas elevadas para que os mestres ensinassem o "ofício" à seus filhos.

Os aprendizes que suportassem o "treinamento" e fossem aprovados na prova, passavam à condição de companheiros.

Os companheiros formavam uma classe intermediária, com pessoas que já sabiam o ofício da profissão, mas que não tinham ainda sido aprovadas no exame de obra mestra.

Na verdade, era muito raro ser aprovado nesta prova.

Entretanto havia outras formas de se tornar mestre, como por exemplo no caso de um companheiro se casar com a filha do mestre ou com viúva do mestre, fato que o fazia adquirir a condição de mestre, sem a necessidade de aprovação no teste da obra mestra.

Aos filhos do mestre, geralmente, não era exigido esta prova.

As corporações de ofício foram extintas com a Revolução Francesa, em 1789, pois eram consideradas incompatíveis com os ideais de liberdade do homem.

A Lei de Chapelier, de 1791, proibiu de vez o restabelecimento das Corporações de Ofício.

Todavia, é a partir da Revolução Industrial que as condições de trabalho sofrem realmente uma grande modificação.

Nesse momento, as máquinas são efetivamente introduzidas nas fábricas, mudando assim, irreversivelmente, a forma pelo qual o trabalho era exercido.

### **1.5 - A revolução industrial**

Esta nova estrutura de produção quebrou todos os paradigmas existentes e trouxe, como conseqüência, uma explosão na oferta de mão-de-obra.

Grande parte do trabalho humano foi substituído pelas máquinas, fato que resultou em uma drástica redução na já precária qualidade de vida das pessoas.

Somente para ilustrar, verifiquemos alguns grandes acontecimentos da época:

1738 - Máquina de fiar - patenteada por John Watt

1784 - Tear mecânico - por Edmund Cartwright

Mas, na realidade, afirmam os doutrinadores que a principal causa desta grande revolução tecnológica foi o aparecimento da máquina a vapor como fonte energética.

Nas fábricas, contudo, a revolução não chegou como deveria.

Os trabalhadores eram submetidos a jornadas superiores a 14 horas de trabalho por dia; os acidentes eram constantes e os salários irrisórios.

O menor e a mulher sofriam todo tipo de discriminação e exploração, pois além de trabalharem jornadas imensas, não recebiam nem a metade do ordenado reservado aos homens adultos.

É neste difícil cenário, marcado, sobretudo, pelas precárias condições de trabalho, que eclodiram as revoltas sociais, marcadas sobretudo pelo surgimento dos movimentos coletivos e as greves.

### **1.6 - As primeiras leis**

Com a eclosão das greves e revoltas, os governantes rapidamente notaram ser impossível permanecer na imparcialidade, pois a situação dos empregados era realmente calamitosa e ordem interna começava a se abalar.

Assim, surgem as primeiras leis de cunho eminentemente trabalhistas.

Em 1802, por exemplo, foi criada a Lei de Peel, que teve o objetivo de amparar os trabalhadores, disciplinando o trabalho dos aprendizes paroquiano nos moinhos.

Com o implemento desta Lei, a jornada de trabalho foi limitada em 12 horas, excluindo-se o intervalo para a refeição. O trabalho não mais poderia se iniciar antes da 6 horas ou terminar após as 21 horas. Normas de higiene e educação deveriam ser observadas.

Em 1813, na França, foi proibido o trabalho de menores em minas. Em 1839, foi proibido o trabalho para menores de 9 anos e a jornada de trabalho dos menores de 16 anos foi limitada a 10 horas diárias.

A igreja também se envolve nas questões trabalhistas, tentando implementar uma doutrina social.

Em 1891, o Papa Leão XIII, elabora a encíclica "*Rerum novarum*" (coisas novas), traçando regras para a intervenção estatal na relação entre trabalhador e patrão.

A igreja continuou a se preocupar com a questão trabalhista, tanto que foram elaboradas novas encíclicas, que continham matérias notoriamente de índole trabalhista. Deve-se ressaltar que as encíclicas não obrigavam ninguém, mas serviam de fundamento para a reforma da legislação de vários países.

Mas, é após o termino Primeira Guerra Mundial que os direitos trabalhistas ganham uma maior importância no cenário político e são incluídos em varias constituições do mundo.

É o chamado constitucionalismo social.

A primeira constituição a incluir em seu bojo direitos trabalhistas foi a do México em 1917. Estabelecia jornada de oito horas, proibição do trabalho de menores de 12 anos, limitação de 6 horas para as jornadas de trabalho dos menores de 16 anos, limitação a no máximo 7 horas diárias para a jornada noturna, proteção da maternidade, descanso semanal, salário mínimo, direito de sindicalização, direito de greve, indenização para a dispensa, seguro social e proteção contra acidentes de trabalho.

### **1.7 - Os direitos trabalhistas constitucionais e os tratados**

Em 1919, com o tratado de VERSALHES, surge a ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), com o objetivo de proteger as relações entre empregados e empregadores no âmbito internacional.

Também a Declaração Universal dos Direitos do Homem, criada em 1948, prevê alguns direitos trabalhistas, tais como limitação da jornada de trabalho, férias remuneradas, repouso e lazer.